

## RESOLUÇÃO Nº 418 de 30/11/2018

Estabelece as regras, para os alunos do Curso Superior de Tecnologia em **Pilotagem Profissional de Aeronaves** da **Universidade Positivo (UP)**, para realização de aulas práticas de voo.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

### RESOLVE:

**Art. 1º** O aluno regularmente matriculado no Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves, nas opções de Piloto Privado, Piloto Comercial, ou Piloto Privado e Piloto Comercial, da Universidade Positivo (UP), deve realizar a parte teórica e a parte prática do curso.

**Parágrafo único.** As horas de voo são consideradas como parte prática do curso, cuja realização é obrigatória e, para obtenção do Diploma, devem ser realizadas com um total mínimo de 35 (trinta e cinco) horas.

**Art. 2º** O aluno que se matriculou na opção do curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves que engloba, em sua mensalidade, o valor das horas de voo<sup>1</sup>, deve realizá-las em instituição conveniada à UP e mediante a utilização de vouchers entregues pela UP.

**§ 1º** O aluno somente receberá os vouchers para realização das horas de voo caso tenha o Certificado Médico Aeronáutico (CRA) válido, respeitado o disposto nesta Resolução.

**§ 2º** Os vouchers para realização das horas de voo são entregues pela coordenação de curso, paulatinamente, conforme o seguinte cronograma:

I - Para alunos matriculados na opção de **Piloto Privado**:

a) Ingressantes no 1º semestre (verão) do ano:

Curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves (Piloto Privado)– ingressantes no 1º semestre do ano						
Período do curso	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Voucher liberados (horas de voo)	5	5	10	10	7	--

<sup>1</sup> São 3 opções, conforme indicado no art. 1º desta Resolução: a) Piloto Privado, b) Piloto Comercial, c) Piloto Privado e Piloto Comercial.

b) Para alunos ingressantes no 2º semestre (inverno) do ano:

Curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves (Piloto Privado) – ingressantes no 2º semestre do ano						
Período do curso	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Voucher liberados (horas de voo)	5	--	10	10	12	--

II - Para alunos matriculados na opção de **Piloto Comercial**:

a) Ingressantes no 1º semestre (verão) do ano:

Curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves (Piloto Comercial) ingressantes no 1º semestre do ano						
Período do curso	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Voucher liberados (horas de voo)	--	--	12	35	35	25

b) Ingressantes no 2º semestre (inverno) do ano:

Curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves (Piloto Comercial) ingressantes no 2º semestre do ano						
Período do curso	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Voucher liberados (horas de voo)	--	--	12	35	35	25

III - Para alunos matriculados na opção de **Piloto Privado e Piloto Comercial**:

a) Ingressantes no 1º semestre (verão) do ano:

Curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves (Piloto Privado e Piloto Comercial) ingressantes no 1º semestre do ano						
Período do curso	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Voucher liberados (horas de voo)	14	26	26	26	26	26

b) Para alunos ingressantes no 2º semestre (inverno) do ano:

Curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves (Piloto Privado e Piloto Comercial) ingressantes no 2º semestre do ano						
Período do curso	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Voucher liberados (horas de voo)	14	--**	35	35	35	25

\*\* O aluno que ingressa no segundo semestre do ano não recebe nenhum voucher no segundo período do curso pois, para que as horas voadas sejam contabilizadas na caderneta de voo (a partir da 15ª hora de voo), é necessário que o aluno obtenha a aprovação na prova teórica de Piloto Privado da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Caso o aluno obtenha a aprovação na prova teórica da ANAC antes da conclusão das disciplinas obrigatórias da ANAC constantes no curso da UP, ele poderá ter os vouchers do terceiro período liberados antecipadamente.

**Art. 3º** Os vouchers deverão ser utilizados conforme as seguintes regras:

- I - Vouchers emitidos a partir de 01/01/2019: passam a ter validade de 1 (um) ano, contada da data de sua emissão.
- II - Vouchers emitidos até 31/12/2018: têm validade de 6 (seis) anos (prazo máximo de integralização do curso), contados a partir do ano de ingresso do aluno.
- III - É responsabilidade do aluno agendar sua aula de voo e realizá-la na validade do voucher.
- IV - As horas de voo não realizadas dentro do prazo de validade do voucher tornam-se indisponíveis e não poderão mais ser realizadas pelo aluno, por meio da utilização desses vouchers emitidos pela UP.

**§ 1º** Para o aluno que trancar o curso, conforme normas da UP, o prazo do voucher já emitido ficará suspenso e será retomada sua contagem, do ponto em que ocorreu o trancamento, assim que o aluno reabrir sua matrícula.

**§ 2º** Aplica-se a regra disposta no § 1º deste art. para o caso do aluno em trancamento institucional.

**§ 3º** O aluno que cancelar sua matrícula ou, de qualquer outra forma, perder o vínculo acadêmico com a UP, perde o direito à utilização dos vouchers, tenham eles sido emitidos ou não.

**Art. 4º** O aluno que ingressar no Curso Superior de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves na opção apenas com aulas teóricas, sem as aulas de voo inclusas, deverá apresentar o Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de Piloto Privado ou de Piloto Comercial, para poder colar grau e receber o Diploma.

**Parágrafo único.** O CHT deve ser apresentado à coordenadoria do curso, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos antes do término no período letivo (para alunos concluintes).

**Art. 5º** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de novembro de 2018.



**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS).**